

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**

TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATOS: Nº 344/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA ADEMAR GUIMARÃES, Nº 15, SETOR CENTRO, REDENÇÃO/PA. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

LOCATÁRIO: JOÃO BATISTA SOARES DINIZ

Trata-se de justificativa, referente a prorrogação de prazo e renovação de saldo dos Contratos nº 344/2022 tendo em vista o seu vencimento em 18/05/2025 celebrado com o LOCATÁRIO: JOÃO BATISTA SOARES DINIZ, inscrita no CPF nº 093.950.592-49, com sede Rua, residente e domiciliado na Rua Guarantã, nº 808, setor vila Paulista Município de Redenção/PA, decorrente do Processo Licitatório nº 019/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 086/2022, de 18/05/2022. Fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 meses, sendo a data em 18/05/2025.

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência dos contratos nº 344/2022 em 18/05/2022 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por mais **12 (doze) meses**, já devidamente acordado pelas partes contratantes, conforme consta aceite da empresa anexo.

O contrato nº344/2022, que versa sobre a locação do referido imóvel se faz necessária para garantir um espaço adequado para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Brasil, Nº 2299, Centro, CEP:68553-052 - Redenção - PA



educacao@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

proporcionando um ambiente estruturado para o desenvolvimento das atividades institucionais, reuniões, atendimento ao público e deliberações relacionadas às políticas educacionais do município.

Além disso, a escolha do imóvel considerou critérios como localização estratégica, acessibilidade e infraestrutura compatível com as necessidades do Conselho. O espaço permitirá a organização eficiente dos trabalhos administrativos, reuniões periódicas e atendimento adequado aos profissionais da educação e à comunidade escolar.

O investimento na locação deste imóvel contribui diretamente para a melhoria da gestão educacional, garantindo um ambiente adequado para discussões e deliberações que impactam diretamente a qualidade do ensino no município. Dessa forma, reforçamos nosso compromisso com uma educação estruturada, transparente e acessível para todos.

A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.
- b) A locação do imóvel vem sendo realizada de modo regular e tem atendido satisfatoriamente às necessidades do Conselho Municipal de Educação, proporcionando um espaço adequado para o desenvolvimento de suas atividades. O imóvel dispõe da infraestrutura necessária para a realização de reuniões, atendimento ao público e execução das funções institucionais, contribuindo para a eficiência e organização dos trabalhos do Conselho.
- c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Brasil, Nº 2299, Centro, CEP:68553-052 - Redenção - PA



educacao@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

(sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão está no seu 1º Termo Aditivo, sua prorrogação, está devidamente amparada.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Brasil, Nº 2299, Centro, CEP:68553-052 - Redenção - PA



educacao@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 18/05/2026 necessitando assim ser prorrogado pelo período de **12 (doze) meses** para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o da economicidade, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades da Secretaria.

Neste sentido, com o objeto de demonstrar a vantajosidade econômica de prorrogar o contrato, foi realizado 3 (três) cotações pela plataforma banco de preços que prevê contratações realizadas na administração pública, conforme consta tabela abaixo:

ITEM	QTD (MÊS)	CONTRATO ATUAL	BANCO DE PREÇO 1	BANCO DE PREÇO 2	BANCO DE PREÇO 3	BANCO DE PREÇO 4
1	4.848,000	58.176,00	R\$5.837,50	R\$6.900,00	R\$5.000,00	R\$6.750,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Brasil, Nº 2299, Centro, CEP:68553-052 - Redenção - PA

educacao@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

--	--	--	--	--	--	--

e que os valores orçados são superiores ao valor do contrato, sendo mais vantajoso para a Secretaria continuar com o procedimento de aditivo de prazo.

4. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado em 18 de maio de 2022 e encerramento em 18 de maio de 2023, admitindo-se prorrogações.

O **presente Termo Aditivo** objetiva a **prorrogação da vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, a contar de **18/05/2025 e término em 18/05/2026**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por fim, cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **3º Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 344/2022 por mais 12 (doze) meses.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Brasil, Nº 2299, Centro, CEP:68553-052 - Redenção - PA



educacao@redencao.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 28 de março de 2025.

Fernando Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 016/2025-PMR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



 Av. Brasil, Nº 2299, Centro, CEP:68553-052 - Redenção - PA

 educacao@redencao.pa.gov.br